ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Registrado sob nº 240
Livro 06 Fl. 149 Vrs
Em 23 / 12 / 04
Assinatura

LEI Nº 237 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirãozinho para o exercício de 2.005 e dá outras providências.

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ribeirãozinho para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.279.400,00 (Seis milhões duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		**R$ 4.554.400,00**
Receita Tributária	R$	350.000,00
Receita de Contribuição	R$	207.000,00
Receita Patrimonial	R$	24.000,00
Receita de Serviços	R$	120.000,00
Transferências Correntes	R$	3.795.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	58.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 1.725.000,00**
Alienações de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	1.715.000,00
TOTAL		**R$ 1.725.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Funções do Governo, "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

I – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R$	243.00,00
Essencial a Justiça	R$	34.000,00
Administração	R$	1.197.000,00
Assistência Social	R$	198.900,00
Previdência Social	R$	217.700,00
Saúde	R$	1.120.100,00
Educação	R$	886.500,00

Cultura	R$	24.000,00
Urbanismo	R$	1.054.400,00
Habitação	R$	362.500,00
Agricultura	R$	111.300,00
Gestão Hanbienta	R$	1.000,00
Transporte	R$	195.000,00
Desporto e Lazer	R$	32.000,00
Encargos Especiais	R$	32.000,00
Saneamento	R$	370.000,00
Reserva de Contingência	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**6.279.400,00**

– POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

– CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO	**R$**	**243.000,00**
– PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO	**R$**	**500.100,00**
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	**R$**	**5.336.300,00**
– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**200.000,00**
– Câmara Municipal de Ribeirãozinho	**R$**	**243.000,00**
– Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	R$	**500.100,00**
001 – Gabinete do Prefeito	R$	326.100,00
002 – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Serv. Mun. de Ribeirãozinho – FAPEMUR	R$	174.000,00
– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	**R$**	**5.336.300,00**
001 – Secretaria Mun. de Administração Geral	R$	189.300,00
002 – Secretaria Adjunta de Finanças	R$	450.700,00
003 – Fundo Municipal de Assistência Social.	R$	561.400,00
004 – Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos	R$	1.961.000,00
006 – Fundo Municipal de Saúde	R$	1.120.100,00
007 – Secretaria Adjunta de Educação e Cultura	R$	822.500,00
008 – Fundef	R$	120.000,00
009 – Secretaria Adjunta de Agricultura Pecuária e Fomento	R$	111.300,00
– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**200.000,00**
999 – Reserva de Contingência	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**6.279.400,00**

– POR PROGRAMA

2010 – Processo Legislativo	R$	243.000,00
2010 – Administração Superior	R$	92.[illegible]00,00
2020 – Representação Jurídica do Município	R$	34.000,00
2010 – Modernização Administrativa	R$	89.300,00
2030 – Gestão do Sistema de Administração	R$	375.000,00
2040 – Controle Financeiro	R$	43.700,00

3050 – Encargos Especiais	R$ 32.000,00
4010 – Cidade Limpa	R$ 99.600,00
4020 – Cidade Bonita	R$ 122.300,00
4030 – Malha Viária Urbana	R$ 832.500,00
4040 – Malha Viária Rural	R$ 165.000,00
4050 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	R$ 391.600,00
5010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R$ 111.300,00
6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamenta	R$ 321.700,00
6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R$ 323.500,00
6030 – Apoio Educacional	R$ 161.000,00
6040 – Gestão do Sistema de Educação	R$ 80.300,00
6050 – Difusão Cultural	R$ 24.000,00
6060 – Desenvolvimento do Esporte	R$ 21.000,00
6070 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R$ 11.000,00
7010 – Atenção Básica à Saúde	R$ 159.200,00
7020 – Saúde da Família	R$ 309.450,00
7030 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	R$ 320.000,00
7040 – Vigilância Sanitária	R$ 14.000,00
7050 – Vigilância Epidemiológica	R$ 22.000,00
7060 – Assistência Farmacêutica	R$ 18.000,00
7070 – Gestão do Sistema Saúde	R$ 277.450,00
8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R$ 42.000,00
8020 – Atenção ao Trabalhador	R$ 4.900,00
8030 – Assistência e Idoso	R$ 22.000,00
8040 – Enfrentamento a Probreza	R$ 7.000,00
8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R$ 123.000,00
8060 – Morar Melhor	R$ 362.500,00
9100 – Gestão do Sistema Previdenciário	R$ 174.000,00
9010 – Saneamento Básico.	R$ 350.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 6.279.400,00**

– POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$ 4.127.750,00
Despesas de Capital	R$ 1.961.650,00
Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
TOTAL	**R$ 6.279.400,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.536.700,00 (Hum milhão e quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais), assim discriminadas:

– Assistência Social	R$ 198.900,00
– Previdência Social	R$ 217.700,00
– Saúde	R$ 1.120.100,00
TOTAL	**R$ 1.536.700,00**

Artigo 5º - De Acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirãozinho, 22 de dezembro de 2004.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal